



LEI Nº 994, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera o artigo 3º da lei 870 de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 3º da lei 870 de 27 de dezembro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

	Café	Almoço ou Janta	Almoço e Janta	Fora da sede c/ pernoite	Fora do Estado.
Servidores em geral, e Cargos em Chefia	12,79	25,57	51,15	115,08	143,85
Secretários e Coordenadores	16,00	31,97	63,94	165,09	203,69
Prefeito e Vice-Prefeito	27,97	55,94	111,88	274,44	391,61

§ 1º O valor das diárias fixadas por esta tabela, serão corrigidos na mesma data e nos mesmos índices do Piso Municipal de Salários – PMS, dos Servidores do município.

§ 2º Quando o servidor estiver em serviço no município de Ijuí não se aplicará a tabela de diárias do caput, pois neste caso os servidores terão o direito de fazer as refeições em um estabelecimento previamente credenciado pelo município que custeará esta despesa."

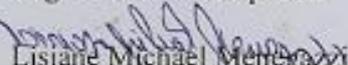
Art.2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 17 de outubro de 2006.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi
Sec.Mun.Adm.Planj.Finan

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente
documento encontra-se afixado no
Quadro Mural da Prefeitura Municipal
de Colúmel Barros pelo período de 30
(trinta dias).

27 de Setembro de 2006